

Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Oséas Batista da Silva Júnior**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Belém/SEMAD, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 100,00 (cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 15 de abril de 2008
Conselheiro **Ronaldo Passarinho**
Presidente

EDITAL NR. 322/2008
ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CONTROLADORIA
EDITAL Nº322/08/7ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº610012002-00)
De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor Selso Luiz dos Santos Gomes**.
O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, o senhor Selso Luiz dos Santos Gomes**, responsável Pela Prefeitura Municipal de Primavera, no **exercício de 2002**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº610012002 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.
Belém, 11de abril de 2008.
Alessandra S. Tavares Braga
Auditora - TCM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº do Termo Aditivo: 002/2008
Nº do Contrato: 005/2006
Objeto do Contrato: Serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica ao sistema telefônico do Tribunal. Valor do Contrato Original: R\$ 17.640,00.
Modalidade de Licitação: Convite nº 001/2006-TCM.
Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa TELECOM LTDA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar a vigência e reajustar o valor do contrato original.
Valor: R\$ 19.116,00.
Data da Assinatura: 16/04/2008
Vigência do Aditamento: 17/04/2008 a 16/04/2009
Dotação Orçamentária: 031010112201354534-339039.
Fonte de Recurso: 001.
Ordenador Responsável: Conselheiro RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA - Presidente
Aditivos Anteriores: TAD 001/2007, de 16/04/2007.
Endereço do Contratado: Rua Senador Manoel Barata nº 904. Centro. Belém-PA. CEP: 66.010-140
Data da Publicação: 17/04/2008

PAUTA DE JULGAMENTO
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 22 de abril de 2008, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:
01) Processos nºs 1190022004-00 – 200505672-00
Responsável: Aguiar Bozi
Origem : Câmara Municipal de Novo Repartimento
Assunto : Prestação de Contas de 2004
Relator : Conselheiro Aloísio Chaves
02) Processos nºs 0223982003-00 – 200405697-00
Responsável: Pedro Magalhães Melo
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Capanema
Assunto : Prestação de Contas de 2003
Relator : Conselheiro Aloísio Chaves
03) Processos nºs992132005-00 – 200603550-00
Responsável : Joilson Alves Silva
Origem : Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
Assunto : Prestação de Contas de 2005
Relator : Conselheiro Aloísio Chaves
04) Processos nºs 144622001-00 – 200203189-00
Responsável: Raimundo Luiz Silva Araújo
Origem : Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental – Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira
Assunto : Prestação de Contas de 2001
Relator : Conselheiro Aloísio Chaves
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 2008.
a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 24 de abril de 2008, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:
01) Processo nº 200103471-00
Responsável: Achilles Igacihalaguti
Origem : Prefeitura Municipal de Inhangapi
Assunto : Prestação de Contas de 2000
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo
02) Processos nºs 992142002-00 – 200312288-00
Responsável: Francisca Soares Schommer
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis
Assunto : Prestação de Contas de 2002
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo
03) Processos nºs 0684002005-00 – 200603740-00
Responsáveis: Alberto Mitsuyuki de Brito Kato (período de 01.01 a 14.03.2005) e José Maria Pereira Tinoco (período de 15.03. a 31.12.2005)
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Santa Isabel do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 2005
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo
04) Processos nºs 141762002-00 – 200303813-00
Responsável: Leila Maria Tavares Jinkings
Origem : Companhia de Turismo de Belém - BELEMTUR
Assunto : Prestação de Contas de 2002
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 2008.
a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

PUBLICAÇÃO DE ATOS
RESOLUÇÃO Nº 8.756, DE 01/11/2007
Processo nº 200607920-00
Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB
Assunto: Contrato
Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: **I** – Negar Cadastro ao Contrato nº 029/2006, de 05/05/2006, firmado entre a Fundação papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a EMPRESA DABLIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades do PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJOVEM, no valor global de R\$ 11.635,20 (onze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, por encontrar-se ilegal, face as irregularidades apontadas às fls. 226 dos autos.
II – Comunicar a decisão ora prolatada, à Sra. Presidente da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, para que adote as providências cabíveis;
III – Anexar os presentes autos à prestação de contas respectiva, para análise conjunta, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

RESOLUÇÃO Nº 8.839, DE 13/12/2007
Processo nº 200509456-00/REC – ref. ao 19996330-00 – (1100011998-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Brasil Novo
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 7.461/2004/TCM, referente ao exercício de 1998.
Interessado: José Carlos Caetano - (Prefeito)
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. José Carlos Caetano, Prefeito Municipal de Brasil Novo, no exercício de 1998, determinando, porém, a baixa na responsabilidade do Ordenador, da importância de R\$ 68.950,80 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), do total mandado recolher na decisão impugnada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.841, DE 13/12/2007
Processo nº 200602218-00
Origem : Câmara Municipal de Óbidos
Assunto: Denúncia
Interessados: Aimoré Marinho de Castro e Emanuel Keli Santos de Aquino
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis
Decisão: Arquivar o processo de denúncia consoante a supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF, exercício de 2005, por ser improcedente. Unanimidade
RESOLUÇÃO Nº 8.901, DE 07/02/2007
Processo nº 0630012002-00 (200303385-00, de 31/03/2003)
Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
Assunto: Prestação de Contas
Interessado: Eurico Paes Cândido Junior
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis
Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio Contrário à aprovação das

Contas da Prefeitura Municipal de Rio Maria, exercício 2002, de responsabilidade do Sr. Eurico Paes Cândido Junior;
II – Determinar que o Ordenador recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas e recolhimentos:
1 – Multa de R\$-900,00 (novecentos reais), pela remessa extemporânea da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
2 – Multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio da prestação de contas do período compreendido entre os dias 09/05/2002 a 19/09/2002;
3 – Multa de R\$-13.950,64 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º e 3º quadrimestres e não envio do referente ao 2º quadrimestre;
4 – Multa de R\$-1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) pela remessa extemporânea dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 5º e 6º e não envio dos referentes ao 3º e 4º bimestres;
5 – Multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), pelas diferenças na Receita Orçamentária;
6 – Multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio dos convênios firmados com o município, com seus respectivos objetos e extratos bancários das contas correntes, que totalizaram R\$- 842.619,23 (oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e três centavos);
7 – Multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), pelas diferenças na despesa orçamentária;
8 – Multa de R\$-400,00 (quatrocentos reais), pela ausência do anexo 8 e da Relação de Restos a Pagar no balanço geral;
9 – Multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), pelas diferenças nos anexos Contábeis exigidos pela Lei nº 4.320/64;
10 – Multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela diferença de R\$ 421.052,88 (quatrocentos e vinte e um mil, cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), entre o saldo apresentado nos extratos bancários do FUNDEF, e o levantado pelo Setor Técnico;
11 – Multa de R\$-300,00 (trezentos reais), pelo não envio do parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF, assim como da Lei de Criação e do Ato de nomeação de seus membros;
12 – Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelas despesas no montante de R\$ 6.269,23 (seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), realizadas indevidamente com os Recursos do FUNDEF;
13 – Multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse da totalidade dos recursos destinados as ações e serviços de saúde ao Fundo Municipal de Saúde, descumprimento do Art. 77, § 3º, do ADCT.
14 – Multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação de Obrigações Patronais, no valor de R\$ 57.396,59 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), e conseqüente descumprimento do Art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
15 – Multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela não discriminação dos subsídios do vice-prefeito na prestação de contas;
16 – Multa de R\$-41.803,47 (quarenta e um mil, oitocentos e três reais e quarenta e sete centavos), pela realização de despesas sem o devido Processo Licitatório, no montante de R\$ 418.034,66 (quatrocentos e dezoito mil, trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).
17 – Multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela aplicação na educação em percentual inferior ao mínimo definido no Art. 212, da Constituição Federal;
18 – Multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela aplicação no FUNDEF, e especificamente na valorização do magistério em percentual inferior ao mínimo estabelecido na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
19 – Recolhimento de R\$-1.671.204,03 (hum milhão, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e quatro reais e três centavos), referente à conta Agente Ordenador, que surgiu em função das divergências na receita e despesa;
20 – Recolhimento de R\$-12.542,49 (doze mil, quinhentos e quarenta e dois mil e quarenta e nove centavos), referentes ao pagamento de diárias sem amparo legal.
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Unanimidade
RESOLUÇÃO Nº 8.909, DE 12/02/2008
Processo nº 0820012002-00 (200310568-00, DE 26/09/2003)
Origem : Prefeitura Municipal de Soure
Assunto: Prestação de Contas
Interessado: Ari Jorge Rodrigues Dias
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis
Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Soure, exercício 2002, de responsabilidade do Sr. Ari Jorge Rodrigues Dias;
II – O Ordenador deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, todo o discriminado a